



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

Ata da 6ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 12-7-2023.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 9h11 (nove horas e onze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores **SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**, que, embora de férias, decidiu participar da sessão; **ELEONORA DE SOUZA SAUNIER**, **LAIRTO JOSÉ VELOSO**, Vice-Presidente, que, embora de férias, concordou em participar da sessão para compor o quórum em alguns processos; **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**, **RUTH BARBOSA SAMPAIO**, **MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES**, **JOSÉ DANTAS DE GÓES**, **MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**, **JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**, Corregedora-Regional; **ALBERTO BEZERRA DE MELO**, a Juíza **EULAIDE MARIA VILELA LINS**, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada por meio da Resolução Administrativa nº 190/2023, e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª **GABRIELA MENEZES ZACARELI**, Procuradora da PRT11. Ausente o Desembargador DAVID ALVES DE MELO JUNIOR, por motivo de folga compensatória. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 6ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023, realizada na modalidade presencial, agradecendo os Desembargadores Solange e Lairto, que, mesmo de férias, participaram da sessão. Em seguida, concedeu a palavra ao Desembargador José Dantas de Góes para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 32). Após, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno a aprovação das Atas nº 5/2023, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 7-6-2023, e nº 2/2023, de 26-5-2023, da sessão solene de ratificação de posse, disponíveis no ESAP para prévia análise dos Desembargadores, respectivamente, desde 15 e 19-6-2023, as quais foram aprovadas com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da Pauta Administrativa e, por ser o relator do primeiro processo de natureza sigilosa, solicitou a interrupção da transmissão pelo *Youtube*, passando a Presidência ao Desembargador Lairto, Vice-Presidente, que apregoou o processo: **Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar MA-614/2021 (SIGILOSO)**. Embargante: Juiz do Trabalho A.M.D. Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO (OAB/AM A-258) (fls. 4514). Embargado: TRIBUNAL REGIONAL PLENO DO TRT DA 11ª Região. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Após o Desembargador proferir o seu voto, o Egrégio Pleno *resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios; no mérito, dar-lhes provimento para, com a inclusão dos votos divergentes e vencidos, sanar a omissão apontada, que passa a integrar o V. Acórdão para todos os fins legais*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho: Presidente - LAIRTO JOSÉ VELOSO; Relator - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional. Procuradora do Trabalho: Exmª. Drª GABRIELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

MENEZES ZACARELI, Procuradora da PRT - 11ª Região. OBS: O Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, embora presente na sessão, não participou do quórum de julgamento, uma vez que o Tribunal entendeu manter o mesmo quórum da sessão anterior. Suspeições: Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e JOSÉ DANTAS DE GÓES. Em seguida, o Desembargador Presidente devolveu a direção dos trabalhos ao Desembargador Audaliphil, que apregoou o segundo processo, também de natureza sigilosa: **PROCESSO RD 0000109-91.2022.2.00.0511 (SIGILOSO - PJeCor)**. REQUERENTE: Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região. REQUERIDO: Juiz do Trabalho A.M.D. RELATORA: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedoria-Regional. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que o requerido foi devidamente notificado, tanto pelo PJeCor, quanto pelo ESAP. A Desembargadora Márcia disse que, como o magistrado abriu anteriormente o PJeCor, ele fica automaticamente notificado, tendo a Desembargadora Solange dito que não concordava com esse tipo de notificação, motivo pelo qual solicitou vista da matéria. A Desembargadora Corregedora informou que o requerido foi devidamente notificado desta sessão tanto para o julgamento do 1º processo (ED), como desta Reclamação Disciplinar e disse que cópia do ESAP foi juntada nos processos. Assim, a Desembargadora Joicilene, Corregedora, pediu vênia para proceder à leitura do relatório e de seu voto. Encerrada a leitura, o Egrégio Pleno, considerando o pedido de vista regimental formulado pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, resolveu **adiar a conclusão do julgamento do presente processo para a próxima sessão (9-8-2023)**. Ficaram registrados os votos dos Desembargadores Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa e Alberto Bezerra de Melo, acompanhando a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional. Ficaram pendentes os votos dos Desembargadores Audaliphil Hildebrando da Silva, Solange Maria Santiago Morais e Maria de Fátima Neves Lopes. Os Desembargadores Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes, embora presentes, não participaram do quórum por haverem declarado suspeição, assim como a Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, por não votar nesta matéria, e o Desembargador David Alves de Mello Júnior por estar ausente, em usufruto de folga compensatória. Encerrados os processos de natureza sigilosa, o Desembargador Presidente autorizou o retorno da transmissão da sessão pelo *Youtube*, apregoando os demais processos na seguinte ordem: **Processo MA-450/2022**. Assunto: Análise referente à proposta de compra/venda pela empresa WD EDUCACIONAL LTDA, proprietária do prédio em que funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, feita à União Federal – TRT da 11ª Região, constando como parte do pagamento o prédio do novo FTM, em construção. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente manifestou-se dizendo que todo o corpo técnico encontra-se presente para qualquer esclarecimento, tornando a dizer que o prédio em construção, atrás do prédio sede, tem previsão para finalizar em 10 (dez) anos, e que, hoje, o TRT11 tem uma “sangria” anual de 8 milhões, comprometendo o orçamento; que, por essa limitação orçamentária, por essa “asfixia”, o Presidente disse que não tem deferido alguns pedidos; que as razões do seu convencimento estão no processo, tendo complementado com duas informações: quanto ao uso do dinheiro para terminar a obra, manifestou-se dizendo que é inviável tal solicitação, explicando que, caso não seja terminada a obra ainda este ano, este valor entra em “restos a pagar”, sendo deduzido da verba orçamentária, pedindo vênia para ler um trecho do parecer, nos seguintes termos: *“Entende-se que a solução buscada pela Presidência seria de utilizar-se de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

crédito especial. Considerando-se que tal crédito só poderia ser disponibilizado no último quadrimestre, que não há previsão de conclusão de processo licitatório, e ainda a prévia apreciação do CSJT para fins de 'reativação' do projeto. O eventual empenho incorreria em inscrição em Restos a Pagar (RAP) e concorreria (subtraindo) diretamente com o orçamento do exercício de 2024, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964;...Salvo melhor juízo, entende-se que obter emenda à Lei Orçamentária de 2024 com fulcro na Resolução Nº 1/2006/CN pode atender ao questionamento formulado pela Presidência Regional, conforme §2º e incisos do Art. 47". Quanto ao afastamento dos prédios, o Desembargador Presidente disse entender ser importante a leitura de um trecho do parecer do engenheiro, Dr. José Ricardo Ribeiro dos Santos, Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, nos seguintes termos: *"Em consulta ao Plano Diretor de Manaus, os afastamentos entre edificações são estabelecidos em função de sua altura e do número de pavimentos das edificações relacionadas. No caso específico, as distâncias entre as edificações do Novo Fórum Trabalhista em relação aos prédios Sede Judiciária e Anexo Administrativo não atendem aos afastamentos previstos na legislação. A distância entre a Sede Judiciária e o Novo Fórum, no pior cenário, localizada entre a lateral direita do Prédio Sede, é de 7,70m, sendo que o mínimo exigido é de 11,50m, pois seriam necessários 5,50m do Prédio Sede (9 andares) mais 6,00m do Novo Fórum (12 andares). O cenário mais desfavorável é em relação ao afastamento com o Prédio Administrativo, pois a distância entre a subestação, localizada nos fundos do mesmo e o Novo Fórum é de aproximadamente 1,20m. Neste caso, durante o processo de unificação e desmembramento das matrículas dos terrenos deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) a flexibilização dos índices urbanísticos."* Em seguida, o Desembargador Presidente pediu apenas a autorização do Pleno, salientando que o processo será todo acompanhado e conduzido pelo CSJT. Às perguntas da Desembargadora Márcia, foi respondido pelo Assessor Jurídico da Presidência, José de Arimatéia, que a matéria não volta mais para o Pleno se manifestar, havendo outros procedimentos que precisam ser tomados, como por exemplo, a observância dos procedimentos constantes da Lei nº 9.636/1998, que trata da alienação dos imóveis da União; para que se aliene os imóveis, envolve dação em pagamento do prédio em construção e a aquisição de um prédio já construído, atendendo às finalidades da 1ª instância; que, neste ponto, quando o CSJT decidir pela viabilidade, ainda dependerá de autorização legislativa para que haja a alienação do prédio em construção, mediante dação em pagamento como parte do valor do outro prédio, que é maior; que sobre a questão do desmembramento dos prédios, decidindo o CSJT pela viabilidade, o assessor respondeu que o Pleno se manifesta apenas nesta sessão. Em seguida, a Desembargadora Márcia concluiu que a autorização a ser dada pelo Pleno, na data de hoje, não seria apenas para as tratativas, mas para que se fizesse a alienação se assim o CSJT autorizar. O Desembargador José Dantas ponderou que o nome do negócio jurídico a ser feito chama-se "dação em pagamento", onde o Tribunal dará o prédio em construção como parte do pagamento para a aquisição do prédio atual do Fórum. A Desembargadora Solange também se manifestou dizendo que não há mais tratativas a serem feitas; que se trata de uma proposição do Tribunal referente à "troca dos imóveis", a ser encaminhada ao Conselho mediante autorização do Pleno; que não se trata de analisar a possibilidade de negociar ou não; que chegou a pensar que melhor seria demolir o prédio em construção para que permaneça só o terreno; que o outro prédio alugado tem mais dificuldades do que este em construção; que entende que as dificuldades poderiam ser levadas ao conhecimento do CSJT quanto à continuidade da obra do prédio em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

construção, não desmerecendo todo o esforço feito há tempos atrás; manifestou-se, ainda, dizendo que gostaria de ler o seu voto, que está inserido no processo, o que foi feito, contestando veementemente as considerações quanto aos afastamentos feitas pelo setor de engenharia do Tribunal, tendo acompanhado, por fim, a divergência já manifestada pelo Desembargador José Dantas. Em seguida, o Desembargador José Dantas também procedeu à leitura do seu voto-vista na sessão, concluindo pela *“ausência de interesse público a viabilizar a concretização do negócio jurídico proposto pela WD Educacional, sendo incontestável a desvantagem na aquisição do imóvel situado na rua Ferreira Pena, em troca do prédio em construção de propriedade deste Tribunal, ainda mais quando incluída na equação o pagamento residual da quantia expressiva de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Há, assim, impedimento legal à autorização colocada em pauta, haja vista os requisitos exigidos para a dação em pagamento de bem público, os quais devem ser observados de forma cumulativa, em conformidade com o art. 76, I, da Lei nº. 14.133/21. Noutra viés, ainda que se fizesse presente o interesse público, verifica-se a ausência de observância das recomendações expostas nos Pareceres Jurídicos nº. 232/2022 e 157/2023, as quais se revelam imprescindíveis no tratamento da matéria. Igualmente impedindo o negócio jurídico está a ausência de unificação das matrículas dos imóveis usados para a construção do novo Fórum, bem como a falta de desmembramento do imóvel onde foi construída a sede do Regional, usando em grande parte para a edificação que se pretende dar em pagamento. Destarte, em resumo a tudo o que foi recorrido, é a presente manifestação para firmar o entendimento contrário à autorização do negócio jurídico proposto pela WD Educacional, devendo o presente procedimento ser arquivado em definitivo. Por tais razões, em apreciação à Matéria Administrativa nº. 450/2022, firma-se entendimento pela NÃO AUTORIZAÇÃO para concretização do negócio jurídico proposto pela WD Educacional, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente procedimento.”*. A Desembargadora Solange indagou se o voto do Desembargador David seria computado, tendo o Desembargador Presidente respondido que sim, pois a sua manifestação encontrava-se formalmente no processo às fls. 398. A Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que, inicialmente, a matéria foi trazida ao Pleno apenas para aprovação das tratativas, entendendo que esta questão fora superada; que, quanto ao mérito, considerando os votos-vista apresentados, entendeu não ser vantajosa a dação em pagamento, principalmente pelo valor para desfazimento do prédio; que adotou, na totalidade, os pontos trazidos pelos dois votos apresentados, acompanhando os Desembargadores Solange e José Dantas. O Desembargador Lairto manifestou-se dizendo que não tinha conhecimento dos dados riquíssimos trazidos pelos Desembargadores Solange e José Dantas, tendo votado para acompanhar os três votos que o antecederam, sendo contrário à transação. A Desembargadora Ormy ponderou os pontos negativos colocados em discussão, entretanto, considerando as tratativas feitas e que o CSJT é quem vai direcionar sobre a viabilidade ou não, acompanhou o posicionamento da Presidência. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que, depois de todas as informações colhidas no processo, incluindo o voto do Desembargador José Dantas, que merece elogios quanto à profundidade dos detalhes com o que abordou a questão, assim como o voto da Desembargadora Solange, pelo realce à história do Tribunal; que disse que o ideal seria pegar o prédio alugado já utilizado, fazer as devidas correções, retificações, regularizar o “habite-se”, mas a situação não era tão fácil assim, tendo falado sobre as questões trazidas pela pandemia, ressaltando do vazio que ela trouxe às instituições públicas, em que se passou a usar mais a tecnologia, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

as audiências virtuais; que acredita que depois de algum tempo não precisarão de grandes espaços para trabalhar; que percebe um negócio de risco elevado pela junção “siamesa” dos dois prédios, posto que o prédio em construção foi idealizado para ser um pedaço da Justiça do Trabalho; que, além dos problemas técnicos, tem os preços das avaliações; que se manifestou, por fim, em negar autorização para o negócio jurídico - ou seja, para a dação em pagamento - bem como pugnou pelo arquivamento do processo. A Desembargadora Ruth insurgiu-se quanto à questão da permanência no prédio alugado sem o “habite-se”; que sugeriu a compra do imóvel do Fórum, dando outra destinação ao prédio em construção, tendo o Desembargador Audaliphal dito não ser possível. O Desembargador José Dantas também disse que o presente processo não pode ser utilizado para “aquisição” de imóvel, pois o mesmo se limita à “dação em pagamento”, e, que neste caso, tem que formar outra matéria administrativa (DP). A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que votava autorizando as tratativas no CSJT para uma solução. A Desembargadora Maria de Fátima votou contrária à dação em pagamento. O Desembargador José Dantas elogiou o espírito empreendedor do Desembargador Presidente, dizendo que tinha esperança de que a obra do fórum fosse retomada durante a sua gestão, mas que não concorda com a dação em pagamento. A Desembargadora Márcia disse que, inicialmente, estava acompanhando a Presidência, mas, antes mesmo de ter tomado conhecimento dos votos-vista apresentados, ficou muito preocupada com os problemas do prédio alugado, que está funcionando com risco e com uma série de problemas, incluindo o valor superestimado dado pelo proprietário, que sequer providenciou o “habite-se” do imóvel, e que, este prédio será uma fonte de problemas eternos para o Tribunal, motivo pelo qual se manteve contra a proposta. A Desembargadora Joicilene votou também contra a proposta, acompanhando o voto-vista do Desembargador José Dantas. O Desembargador Alberto votou acompanhando o entendimento do Desembargador José Dantas, ou seja, contra a proposta apresentada. A Juíza Eulaide votou acompanhando o voto vista do Desembargador José Dantas e o entendimento exposto pelo Desembargador Jorge Alvaro. Depois, o Desembargador Presidente concluiu o julgamento informando sobre o arquivamento do processo, mantendo a sua divergência, que foi acompanhada pelas Desembargadoras Ormy e Ruth. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-450/2022; CONSIDERANDO que, embora ausente por motivo de folga compensatória, o Desembargador David Alves de Mello Júnior deixou consignado o seu voto, às fls. 396, o qual foi devidamente computado, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva, Ormy da Conceição Dias Bentes e Ruth Barbosa Sampaio: Art. 1º Rejeitar a proposta apresentada pela empresa WD Educacional quanto à concretização de negócio jurídico - dação em pagamento - envolvendo o imóvel alugado para o funcionamento do Fórum Trabalhista de Manaus, determinando-se, em consequência, o arquivamento definitivo do presente procedimento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.* Antes de pedir permissão para se ausentar do plenário, o Desembargador Lairto pediu preferência para o julgamento da seguinte matéria: **Processo DP-6923/2023**. Assunto: Proposição de indicação do Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO para compor a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, como representante da 1ª Turma, no restante do biênio 2022/2024. Analisando a matéria, o egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO deliberação ocorrida na sessão do Tribunal Pleno do dia 19-4-2023, em que foi invocado o nome do Desembargador Alberto Bezerra de Melo para ser o representante da 1ª Turma na Comissão de Uniformização de Jurisprudência; CONSIDERANDO a previsão*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

regimental, no art. 243, de que a Comissão de Uniformização de Jurisprudência deve contar com a representação de um Desembargador integrante de cada 1ª Turma Recursal; CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência também compõem o Centro de Inteligência do Tribunal, e que estes últimos são objeto de controle nas correições ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça, compondo a Diretriz Estratégica 7 para 2023 do CNJ; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização da Resolução Administrativa nº 76/2023/TRT11 e demais informações constantes do Processo DP-6923/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Acatar a proposição do Desembargador Audaiphil Hildebrando da Silva, Presidente deste Regional, no sentido de indicar o Desembargador do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO para integrar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, como representante da 1ª Turma Recursal, para o restante do biênio 2022/2024, em substituição ao nome da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, de forma a atualizar a Resolução Administrativa nº 76/2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Alberto Bezerra de Melo - não participou do quórum. Encerrado o julgamento do processo supra, o Desembargador Lairto José Veloso, considerando estar em usufruto de suas férias regulamentares, solicitou permissão para se retirar da sessão, o que foi deferido. Em seguida, o Desembargador Presidente deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Processo MA-180/2022**. Assunto: Proposição para transformação da área/especialidade de cargos vagos, devendo o Pleno: I - autorizar a transformação da especialidade de 9 cargos vagos, sendo: 1 (um) de Analista Judiciário, especialidade “Biblioteconomia”, para a especialidade de “Arquitetura e Urbanismo” e, 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, especialidade “Apoio de Serviços Diversos” (4), “Artes Gráficas” (2), “Carpintaria e Marcenaria” (1) e “Telecomunicação e Eletricidade” (1), a serem transformados na especialidade “Tecnologia da Informação”; II - autorizar a Presidência a transformar os cargos que venham a ficar vagos para a mesma especialidade - “Tecnologia da Informação”, até o limite previsto na Resolução CNJ nº 370/2021 (que revogou a Resolução CNJ nº 211/2015) e, atingido o referido limite, autorizar a Presidência a transformar o excedente em Técnico Judiciário - Área Administrativa. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Jorge, Presidente da Comissão do Estudo sobre as propostas de transformações de cargos, o qual fez uma explanação da matéria. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo da importância de ter mais um cargo de Biblioteconomia, para atender a Seção de Biblioteca e o Centro de Memória, tendo o Desembargador Jorge informado que já há dois cargos de Biblioteconomia, um ocupado e um vago; que, com o concurso, vai se abrir uma vaga. A Desembargadora Solange disse que acha necessário a transformação de um cargo para a Especialidade Cardiologia. O Diretor da SGPEs, senhor Alfredo, prestou algumas explicações sobre a matéria. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Estudo, às fls. 189/196, e o que consta do Processo MA-180/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que votava pela transformação de mais um cargo para a Área de Biblioteconomia, assim como pela transformação de um cargo para a Especialidade Cardiologia: Art. 1º Aprovar a transformação dos seguintes cargos vagos: I - 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, sendo: (4) de “Apoio de Serviços Diversos”, (2) de “Artes Gráficas”, (1) de “Carpintaria e Marcenaria” e (1) de “Telecomunicação e Eletricidade”, em 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação; II - 13 (treze) cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e 1 (um) de Técnico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

Judiciário - Segurança, em 14 (quatorze) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa; III - 3 (três) cargos de Analista Judiciário em: 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Área Médica - Especialidade Psiquiatria, 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Fisioterapia e 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Serviço Social; IV - 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Agente de polícia Judicial em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem. Art. 2º Autorizar a Presidência a transformar para Técnico Judiciário - Área Administrativa, os cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e Técnico Judiciário - Segurança, que venham a ficar vagos. Art. 3º Rejeitar a proposta de transformação de cargos pleiteada pelo candidato Daniel Portela Santos Sucupira, com fundamento no parecer jurídico 395/2022 da ASSEJAD e em virtude da perda de objeto. Art. 4º Rejeitar a proposta de transformação de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia para o cargo de Analista Judiciário - Arquitetura e urbanismo, com fundamento na necessidade que o Regional tem de servidor habilitado na área tanto para atender a Seção de Biblioteca quanto ao Centro de memória. Art. 5º Rejeitar a proposta de transformação de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário para o cargo de Analistas Judiciário - Área Médica - Especialidade Mastologia, com fundamento na Resolução CSJT nº 47/2008, em seu anexo II, que não prevê tal especialidade entre as carreiras de Analista judiciário. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo MA-445/2023. Requerente: ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE. Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Relatora: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Assunto: Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, oriundo dos autos do Processo de Execução Fiscal nº 0000399-57.2021.5.11.0008, solicitado pelo ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, executado, para fins de reunir execuções trabalhistas em curso e viabilizar a continuidade de suas atividades, nos termos do art. 3º, II, da Resolução Administrativa nº 105/2018. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente facultou a palavra à Desembargadora Ormy, que havia solicitado vista regimental, a qual manifestou o seu voto pelo não aprovação do PEPT, enfatizando que o requerente fez tentativas anteriores para o pagamento, as quais foram todas infrutíferas. A Desembargadora Joicilene, que também havia solicitado vista, manifestou-se também pela não aprovação do Plano Especial de Pagamento, considerando que não foram preenchidos os requisitos constantes do parecer do CONAE. As Desembargadoras Solange e Márcia também acompanharam a divergência. O Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum, por haver declarado suspeição. Encerrada a votação, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, *aprovar o Plano Especial de Pagamento Trabalhista apresentado, devendo os autos serem encaminhados ao CONAE para adoção das medidas pertinentes. Tudo na forma da fundamentação. Votos divergentes das Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jeronimo Portela, que não aceitavam o PEPT, por não terem sido preenchidos os requisitos constantes do Parecer do CONAE e pelas tentativas infrutíferas de pagamento anterior pelo requerente.* **Processo DP-12305/2022.** Assunto: Autorização para concessão de teletrabalho especial, solicitada pelo servidor FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12305/2022, RESOLVE:* Art. 1º Homologar o pedido de desistência formulado pelo servidor FRANCISCO CLEBER COELHO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade de Polícia Judicial, referente a concessão de teletrabalho especial. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

Processo DP-6639/2022. Assunto: Autorização para a concessão de teletrabalho especial, solicitada pela servidora THAIS VIRGINIA DA ROCHA MELO, Analista Judiciária, Área Judiciária, lotada na 1ª VTBV, nos termos das Resoluções TRT11 nº 69/2021 e CNJ nº 343/2020, no período de 12-4-2023 a 30-6-2023 (ou data anterior, quando do início da licença maternidade). O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO o relatório da Junta Oficial em Saúde (fls. 83), a informação da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls. 85) e demais informações constantes do Processo DP-6639/2022, RESOLVE: Art. 1º Convalidar a Portaria nº 014/2023/1ª VTBV, que deferiu condições especiais de trabalho (teletrabalho) à servidora THAIS VIRGÍNIA DA ROCHA MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos termos das Resoluções nºs 69/2021/TRT11 e 343/2020/CNJ, no período de 12 de abril a 3 de junho de 2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.* **Processo DP-6647/2023.** Assunto: Autorização para labor na modalidade de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade, solicitada pela servidora CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA, por motivo de saúde do dependente BENTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, filho, que possui necessidades especiais. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO o relatório da Junta Oficial em Saúde (fls. 60), o Parecer nº 161/2023 da Assessoria Jurídico-Administrativa e demais informações constantes do Processo DP-6647/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir condições especiais de trabalho (teletrabalho integral), sem acréscimo de produtividade, à servidora CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, nos termos das Resoluções nºs 69/2021/TRT11 e 343/2020/CNJ. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.* **Processo DP-12412/2021.** Assunto: Prorrogação da autorização para labor na modalidade de teletrabalho especial, sem acréscimo de produtividade, à servidora JUCIMARA DE MELO SILVA, concedida pela Portaria nº 132/2022/SGP, em razão da manutenção da situação ensejadora da condição especial de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 343/2020. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a Informação 662/2023/DILEP/SGPES, o Parecer nº 190/2023 da Assessoria Jurídico-Administrativa e demais informações constantes do Processo DP-12412/2021, RESOLVE: Art. 1º Deferir a prorrogação de condições especiais de trabalho (teletrabalho integral), sem acréscimo de produtividade, à servidora JUCIMARA DE MELO SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na Corregedoria, nos termos das Resoluções nºs 69/2021/TRT11 e 343/2020/CNJ. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.* **Processo DP-2829/2023.** Assunto: Apresentação do Relatório Anual de Atividades do exercício de 2022 deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 31, inciso XXXVII do Regimento Interno. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-2829/2023, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades do ano de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e determinar que seja encaminhada cópia ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme dispõe o art. 31, XXXVII, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.* **Processo DP-567/2023.** Assunto: Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria do exercício de 2022 deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art.5º, §1º da Resolução CNJ nº 308/2020. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-567/2023, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria do ano de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.* **Processo MA-742/2022.** Assunto: Pensão civil por morte, solicitada por EUGÊNIO PASSOS ROCHA, filho maior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

dependente com incapacidade, da instituidora e ex-servidora aposentada MARIA ROSENILDA PASSOS DE SOUZA, falecida no dia 13-10-2022, com fundamento nos art. 215 e 217, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 8.112/90; §§4º e 5º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 16, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.213/1991. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o laudo médico oficial (fls. 43), as Informações 205/2022/SGPES/SIP (fls.20/21) e 328/2023/DILEP/SGPES (fls. 48/68), o Parecer Jurídico 125/2023//DILEP/SGPES (fls. 71/89) e o que consta do Processo MA-742/2022, *RESOLVE*: Art. 1º Deferir pensão civil por morte, de modo vitalício, a EUGÊNIO PASSOS ROCHA, filho maior dependente com incapacidade, da instituidora e ex-servidora aposentada MARIA ROSENILDA PASSOS DE SOUZA, falecida no dia 13-10-2022, com fundamento nos arts. 215 e 217, inciso IV, “d”, da Lei nº 8.112/90; §§4º e 5º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 16, *caput*, inciso I, da nº Lei 8.213/1991, da seguinte forma: I - O valor do benefício da pensão será calculado de acordo com o art. 23, § 2º e seus incisos, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, o benefício será equivalente ao teto do RGPS (R\$7.087,22), mais a cota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor excedente ao teto, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), caso os proventos de aposentadoria ultrapassem o teto do RGPS, considerando que a ex-servidora faleceu na inatividade (aposentada) e, por se tratar de dependente com deficiência; II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 13-10-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - isenção de Imposto sobre a Renda, por ser portador de moléstia crônica, irreversível e totalmente incapacitante, sendo o caso considerado como de alienação mental, constante do rol de doenças elencadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, conforme o inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, c/c os incisos II e III do artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014; VI - a representante fática do beneficiário incapaz, sua irmã ANA CLÁUDIA PASSOS DE SOUZA, deverá firmar termo de compromisso como responsável pelo recebimento da pensão, por período não superior a seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de curatela, consoante inteligência sistemática do art. 222, § 8º, da Lei nº 8.112/1990, art. 110 e 110-A da Lei nº 8.213/1991 c/c o art. 162, § 3º, do Decreto nº 3.049/1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9636/2023**. Assunto: Pensão civil por morte, solicitada por GLEYCEKELLY BRASIL FERREIRA, esposa do servidor MARIOLINO DOS SANTOS FERREIRA, falecido em 9-6-2023, com base no art.23, *caput* e § 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, IV, 219, I, e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* a Informação 793/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 208/2023/ASSEJAD e o que consta do Processo DP-9636/2023, *RESOLVE*: Art. 1º Deferir pensão civil por morte a GLEYCEKELLY BRASIL FERREIRA, cônjuge do servidor MARIOLINO DOS SANTOS FERREIRA, falecido no dia 9-6-2023, conforme art. 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, IV, 219,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

I, e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, na seguinte forma: I - O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (um dependente, cônjuge), totalizando um benefício de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho; II - Quanto ao cálculo, em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, §1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC 103/2019; III - Deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o tempo de contribuição do servidor; mas, para fins de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, encontra-se a média aritmética de todas as remunerações, aplicando-se a esta 60% (sessenta por cento), chegando-se ao valor da aposentadoria; para encontrar o valor da pensão por morte a que faz jus a requerente, aplica-se sobre a média encontrada, 60% (sessenta por cento), sendo 50% da cota familiar e 10% da dependente (um dependente, o cônjuge); IV - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); V - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, posto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112, de 1990, incluído pela Lei nº 13.135, de 2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 9-6-2023, data do óbito, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo DP-5876/2023. Assunto: Aposentadoria voluntária integral da servidora BERNADETE FERREIRA DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c arts. 186, III, "b", e 188 da Lei nº 8.112/1990. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a Informação 616/2023/DILEP/SGPES (fls.30/35), o Parecer Jurídico 188/2023 (fls. 40/47 e 49) e demais informações constantes do Processo DP-5876/2023, RESOLVE:* Art. 1º Conceder à servidora BERNADETE FERREIRA DE OLIVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 186, III, "a", e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o §2º, inciso I, c/c o §3º, I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-877/2018.** Assunto: Aposentadoria voluntária integral da servidora AURISMAR PEIXOTO, no cargo efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c arts. 186, III, “b”, e 188 da Lei nº 8.112/1990. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a Informação 731/2023/DILEP/SGPES (fls.80/90), a Informação ASSEJAD (fls.96) e o que consta do Processo MA-877/2018, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora AURISMAR PEIXOTO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo descritas abaixo, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, com base no artigo 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 8/10 (oito décimos) de FC-03 (Assistente Administrativo TST) e 2/10 (dois décimos) de FC-02 (Assistente TST), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU; e, V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3849/2023.** Assunto: Aposentadoria voluntária integral do servidor LEANDRO SÉRGIO DOS SANTOS TABOSA DOS REIS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento na regra de transição do art.20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os art. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, c/c o § 3º, I, da mesma norma legal. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a Informação 317/2023/DILEP/SGPES (fls.26/32), o Parecer Jurídico 180/2023/ASSEJAD (fls. 43/50) e demais informações constantes do Processo DP-3849/2023, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor LEANDRO SÉRGIO DOS SANTOS TABOSA DOS REIS aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão 13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, c/c o § 3º, I, do art. 20 da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, por se tratar de Especialização, com fundamento no artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-410/2016.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 214/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 112/2016, que concedeu aposentadoria ao servidor UBIRACI SANTANA DA SILVA BONFIM, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, informando que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; *CONSIDERANDO* que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; *CONSIDERANDO* a Informação 86/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 211/2013), a Informação ASSEJAD (fls.217) e o que consta do Processo MA-410/2016, **RESOLVE:** Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 214/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor UBIRACI SANTANA DA SILVA BONFIM, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 112/2016, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-61/2018.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 182/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 32/2018, que concedeu aposentadoria à servidora ROSANA SILVA DE MELO, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; **CONSIDERANDO** que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; **CONSIDERANDO** a Informação 81/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls.192/194), a Informação ASSEJAD (fls.198) e o que consta do Processo MA-61/2018, **RESOLVE**: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 182/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora ROSANA SILVA DE MELO, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 32/2018, devendo seus efeitos serem repriminados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-571/2017**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 379/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 150/2019, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS SANTOS, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, **CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; **CONSIDERANDO** que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; **CONSIDERANDO** que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; **CONSIDERANDO** a Informação 74/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls.231/233), a Informação ASSEJAD (fls.237) e o que consta do Processo MA-571/2017, **RESOLVE**: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 379/2022, em decorrência do entendimento da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS SANTOS, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 150/2019, devendo seus efeitos serem repriminados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-2637/2015**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 51/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 9/2016, que concedeu aposentadoria à servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

VALADARES, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o *Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023*, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela *Lei nº 14.523/2023*, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da *Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0*, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; *CONSIDERANDO* que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; *CONSIDERANDO* a *Informação 78/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 215/2017)*, a *Informação ASSEJAD (fls.221)* e o que consta do *Processo MA-2637/2015*, **RESOLVE**: Art. 1º Revogar a *Resolução Administrativa nº 51/2022*, em decorrência do entendimento da *Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0*, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da *Resolução Administrativa nº 9/2016*, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta *Resolução* entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1005/2019**. Assunto: Revogação da *Resolução Administrativa nº 296/2021*, em decorrência do entendimento adotado na *Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0*, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da *Resolução Administrativa nº 239/2019*, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o *Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023*, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela *Lei nº 14.523/2023*, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da *Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0*, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; *CONSIDERANDO* que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; *CONSIDERANDO* a *Informação 73/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 183/185)*, a *Informação ASSEJAD (fls.189)* e o que consta do *Processo MA-1005/2019*, **RESOLVE**: Art. 1º Revogar a *Resolução Administrativa nº 296/2021*, em decorrência do entendimento da *Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0*, interposta pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 239/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-263/2016.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 89/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 61/2016, que concedeu aposentadoria à servidora SHIRLEY MARIA SANTOS DA SILVA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; *CONSIDERANDO* que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; *CONSIDERANDO* a Informação 82/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 210/212), a Informação ASSEJAD (fls.216) e o que consta do Processo MA-263/2016, **RESOLVE:** Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 89/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora SHIRLEY MARIA SANTOS DA SILVA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 61/2016, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-697/2019.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 321/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 159/2019. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

*condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 80/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 315/317), a Informação ASSEJAD (fls.321) e o que consta do Processo MA-697/2019, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 321/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 159/2019. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 321/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 2, do dia 6-12-2021, página 76, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete - FC-06 e 8/10 (oito décimos) de Chefe de Gabinete - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-06, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-417/2016.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 138/2022, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, concedendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 149/2020, que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016 e*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

171/2016, mantendo o pagamento da rubrica “Opção”, nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o *Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023*, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; *CONSIDERANDO* que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; *CONSIDERANDO* a Informação 84/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 510/513), a Informação ASSEJAD (fls.517) e o que consta do Processo MA-417/2016, *RESOLVE*: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 138/2022, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 149/2020, que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016 e 171/2016, mantendo o pagamento da rubrica “Opção”, nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 138/2022, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 110, de 10-6-2022, Seção 2, página 62, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; V – Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Especializado – FC 01, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário, e Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-326/2017**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

287/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, que concedeu aposentadoria à servidora VERENA SANTORO FROTA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, concedendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, mantendo-se a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS de 22% para 17%. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 87/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 393/395), a Informação ASSEJAD (fls.399) e o que consta do Processo MA-326/2017, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 287/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora VERENA SANTORO FROTA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 87/2017, mantendo-se a alteração da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS de 22% para 17%. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 287/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 11-11-2021, Seção 2, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora VERENA SANTORO FROTA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (oito décimos) dos seguintes cargos/funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo – FC-04 e 6/10 (seis décimos) de Assessor da Presidência – CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assessor da Presidência - CJ-3, conforme Portaria nº 271/2013/SGP e Ato nº 12/2013/SGP, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário; e VI - Adicional de qualificação de curso superior, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, na forma*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

dos arts. 14, §5º, e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006, com inclusão do art. 5º da Lei nº 13.317/2016 c/c o art.6º da Portaria Conjunta nº 2/2016, dos Tribunais Superiores." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1018/2017.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 207/2021, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, que concedeu aposentadoria ao servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em "parcela compensatória", concedendo a incorporação destes, como "VPNI", durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, mantendo-se a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS de 16% para 15%. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO* o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; *CONSIDERANDO* que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; *CONSIDERANDO* que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; *CONSIDERANDO* a Informação 79/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 228/230), a Informação ASSEJAD (fls.234) e o que consta do Processo MA-1018/2017, **RESOLVE:** Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 207/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em "parcela compensatória", reconhecendo o direito à incorporação destes, como "VPNI", no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido ao servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 87/2017, mantendo-se a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS de 16% para 15%. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 207/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 163, de 27-8-2021, Seção 2, página 52/53, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos), da Função Comissionada de Assistente de Diretor – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

desta última Lei, em janeiro de 2019.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-547/2017.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 275/2020, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, referente à aposentadoria à servidora TEREZINHA LOPES PENA RIBEIRO, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, concedendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, mantendo-se inalterado o art. 1º daquela Resolução. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 83/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 191/193), a Informação ASSEJAD (fls.197) e o que consta do Processo MA-547/2017, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 275/2020, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, referente à aposentadoria à servidora TEREZINHA LOPES PENA RIBEIRO, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, concedendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, mantendo-se inalterado o art. 1º daquela Resolução. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 275/2020, nos seguintes termos: “Art. 1º Esclarecer que, em face da tutela provisória de urgência concedida na Ação nº 1005368-10.2020.4.01.3200 (proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRT DA 11ª REGIÃO AM/RR – SITRA-AM/RR em face da União) e do Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, este Regional fica impossibilitado de cumprir as determinações dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 8231/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora TEREZINHA LOPES PENNA RIBEIRO (Resolução Administrativa nº 144/2017).” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-501/2017.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 311/2021, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, concedendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

*julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 72/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 180/182), a Informação ASSEJAD (fls.186) e o que consta do Processo MA-501/2017, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 311/2021, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA, para anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, em face do entendimento da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 311/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), sendo 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada - FC-05 (Assistente de Diretor) e 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada - FC-04 (Assistente de Diretor), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90 e conforme decisão judicial prolatada na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0; e IV - Adicional de Qualificação - AQ - Especialização em Administração Pública e Gerência de Cidades, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-57/2022.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 7/2022, que concedeu aposentadoria ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO, em decorrência do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, concedendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 56/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls.188/190), a Informação ASSEJAD (fls.194) e o que consta do Processo MA-57/2022, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 7/2022, que concedeu aposentadoria ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO, em face do entendimento da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, que reconheceu o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 7/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo público efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - Quintos/Décimos decorrente da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada Oficial Especializado - FC-05, conforme decisão judicial prolatada na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0; IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Penal e Processual Penal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e V- Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; art. 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-843/2015.** Assunto: Desembargadora MÁRCIA NUNES SILVA BESSA solicita 1 (um) dia de folga compensatória, relativa ao sobreaviso em plantão judiciário do período de 22 a 28-5-2023, conforme Portaria nº 329/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 147/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-843/2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 1 (um) dia de folga compensatória, relativa ao trabalho realizado em regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 22 a 28-5-2023, conforme Portaria nº 329/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum. **Processo MA-1010/2015**. Assunto: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS solicita 2 (dois) dias de folga compensatória, relativos ao regime de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 29-5 a 4-6-2023, conforme Portaria nº 366/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 158/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 672/673) e o que consta do Processo MA-1010/2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 2 (dois) dias de folga compensatória, relativos ao regime de sobreaviso e trabalho realizado em plantão judiciário no período de 29-5 a 4-6-2023, conforme Portaria nº 366/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. **Processo MA-1290/2014**. Assunto: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES solicita 2 (dois) dias de folga compensatória, relativos ao regime de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 5 a 11-6-2023, conforme Portaria nº 377/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 161/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1290/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 2 (dois) dias de folga compensatória, relativos ao regime de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 5 a 11-6-2023, conforme Portaria nº 377/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. **Processo MA-701/2020**. Assunto: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA solicita 3 (três) dias de folga compensatória, relativos ao regime de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 12 a 18-6-2023, conforme Portaria nº 395/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 175/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.416/418) e o que consta do Processo MA-701/2020, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora Regional, 3 (três) dias de folgas compensatórias, relativos ao regime de sobreaviso e trabalho realizado em plantão judiciário do período de 12 a 18-6-2023, conforme Portaria nº 395/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **Processo MA-1191/2014**. Assunto: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES solicita 2 (dois) dias de folga compensatória, relativos ao regime de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 19 a 25-6-2023, conforme Portaria nº 424/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 175/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.416/418) e o que consta do Processo MA-1191/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e atuação em plantão judiciário do período de 19 a 25-6-2023, conforme Portaria nº 424/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes - não participou do quórum. **Processo MA-1085/2014**. Assunto: Presidência defere, ad referendum do Pleno, à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, a acumulação do 2º período de férias de 2021, e 1º e 2º períodos de férias de 2022, com as do exercício de 2023; indenização do 2º período de férias de 2021, não usufruído em data oportuna face à necessidade de serviço, bem como o usufruto das férias do 1º período de 2022 para os dias 11-7 a 9-8-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 170/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

o que consta do Processo MA-1085/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora ELEANORA DE SOUZA SAUNIER os seguintes pleitos: I - acumulação das férias de 2021 (2º período) e de 2022 (1º e 2º períodos), com as de 2023; II - indenização do 2º período de férias de 2021, nos termos da decisão vinculativa do CNJ e do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019, observada a disponibilidade orçamentária; e III - marcação do 1º período de férias de 2022 para gozo no período de 8-8 a 6-9-2023 (30 dias). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - não participou do quórum. **Processo DP-9755/2023**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 429/2023/SGP), o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM, no dia 15-6-2023, por motivo de interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica, comunicada pela concessionária AMAZONAS ENERGIA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-9755/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 429/2023/SGP), que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM, no dia 15-6-2023, por motivo de interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica comunicada pela concessionária de fornecimento de energia elétrica - AMAZONAS ENERGIA - no município de Parintins/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1358/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, conforme Despacho de fls.448/449, a interrupção do 2º período de férias de 2023 da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, a partir de 4-7-2023, em razão de imperiosa necessidade do serviço, ficando o período remanescente (19 dias) para data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 173/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1358/2014, RESOLVE, Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, o pedido de interrupção do 2º período de suas férias de 2023, a partir de 4-7-2023, bem como o gozo dos 19 (dezenove) dias restantes para para data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - não participou do quórum. **Processo DP-8547/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 157/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 6, 7 e 9-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o requerimento do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para concessão e gozo de folgas compensatórias; CONSIDERANDO a Informação 148/2023, por meio da qual a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido do douto Magistrado; CONSIDERANDO, por fim, o pedido de alteração do dia de usufruto de folga compensatória, previamente marcada para 7-6-2023, feito pelo Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia, no Processo DP-9097/2023; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que, nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

subsequente; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-8547/2023; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 157/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 6, 7 e 9-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10305/2023.** Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno (Portaria nº 172/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 20 a 23-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 23/2023 - VTC, em que a Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Coari informa que a Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da referida unidade judiciária, entrará de licença-médica por 4 (quatro) dias, a partir de 20-6-2023, ressaltando que, ainda hoje, será apresentada a documentação necessária, e solicitando a designação de Magistrado; CONSIDERANDO o art. 4º, §2º, da Resolução CSJT nº 155, que dispõe que "Nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente."; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10305/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 172/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 20 a 23-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10233/2023.** Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno (Portaria nº 173/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 28 a 30-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo DP-17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o requerimento do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR (fls. 1-7), para marcação de 2 (dois) dias de folgas compensatórias; CONSIDERANDO a Informação 165/2023, por meio da qual a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido do douto Magistrado; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que, nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10233/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 173/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR nos dias 28 e 30-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10708/2023.** Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno (Portaria nº 175/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 26-6 a 25-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os autos do DP-6205/2023, em que, em Despacho Presidencial, concedeu-se o trânsito de 10 (dez) dias à Juíza do Trabalho Pallyni Felício Rezende, em virtude de sua lotação na cidade de Manacapuru/AM; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos do DP-10708/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 175/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 26-6 a 25-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10756/2023.** Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno (Portaria nº 177/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 10 a 29-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juizes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10756/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 177/2023/SCR), que designa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 10 a 29-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10785/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 178/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 30-7 a 4-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10785/2023, RESOLVE:* Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 178/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 30-7 a 4-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10830/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 179/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 10-7 a 8-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10830/2023, RESOLVE:* Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 179/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 10-7 a 8-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10839/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 180/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 3 a 22-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO a escala*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

*de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10839/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 180/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 3 e 22-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10844/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 181/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 13-7 a 1-8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10844/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 185/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 13-7 a 1º -8-2023, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10865/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 183/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 27 a 30-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 24/2023 - VTC, em que a Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari/AM, solicita a nomeação de Juiz Substituto em função de sua participação no evento INOVA JT SUMMIT, no Tribunal Regional da 12ª Região, em Florianópolis, no período de 27 a 30-6-2023; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

sem prejuízo da prestação jurisdicional; *CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10865/2023; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 183/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 27 a 30-6-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10902/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 184/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 13 a 30-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. O egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR - AM, encontra-se atuando em regime de teletrabalho em razão de seu estado gravídico, conforme extrai-se da Resolução Administrativa nº 145/2023; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-10902/2023; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 184/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 13 a 30-7-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-536/2023.** Assunto: Analisar acordo a ser firmado entre o CNJ, este Tribunal, Associações e Sindicatos quanto à distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre entre 1º e 2º graus, nos termos da Resolução nº 219/2016 do CNJ, levando também em consideração a distribuição entre área administrativa e área judiciária. O Desembargador Presidente informou que a Resolução nº 219/2016 do CNJ não está sendo cumprida; que há uma defasagem acima de 10,19% referente à distribuição de funções; que o acordo vai regularizar e que agora apenas será ratificado. A Desembargadora Solange disse que a defasagem ocorreu por conta do preenchimento de vagas administrativas no Tribunal, porque nos gabinetes não ocorreu essa defasagem, tendo indagado de onde surgiu este descompasso; deduziu que o descompasso deve ter ocorrido no administrativo. O Desembargador Jorge Alvaro lembrou que a Resolução nº 296 do CSJT estava suspensa novamente. A Desembargadora Ormy disse que na reestruturação que fez em sua gestão, ficou 9,9, não excedendo em nada, estando equilibrado na época. A Desembargadora Joicilene disse que, apesar da reestruturação, persistiu a diferença, e o acordo tenta regularizar isso, mas colocou uma questão que lhe preocupa, dizendo que, na Corregedoria, estão alocadas 10 funções que são da 1ª instância e, à época, a Desembargadora Márcia comunicou que algumas estão destinadas para as Turmas; que foram emprestadas por um pedido da Presidência na época, segundo informação da Desembargadora Ormy, que os Juizes ainda não estavam utilizando-as. A Desembargadora Ormy complementou dizendo que, na época, resolveram lotar**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

temporariamente essas funções na Corregedoria, sob a condição de que, quando a Corregedoria precisasse dessas funções, ela poderia utilizar; que as pessoas que estavam utilizando estas funções sabiam desta condição. A Desembargadora Solange disse que, quando a Corregedoria for usar estas funções, os servidores que trabalham nas Turmas vão ficar sem interesse de trabalhar, considerando que, nas Turmas, há apenas 2 (duas) funções e um grande volume de trabalho. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que a Resolução nº 296 está com o prazo elástico até 2024, tendo votado contra a implementação desta Resolução ano passado, porque não viu necessidade da pressa em aprovar as modificações que foram feitas no quadro de servidores; que também não via necessidade, neste momento, de homologar qualquer acordo, até porque está citada uma Resolução que ainda não é exigida para cumprimento, que é a Resolução nº 296 do CSJT, conforme consta no termo de acordo; que percebe essa impropriedade na menção da Resolução, tendo a Desembargadora Solange também concordado com a retirada desta menção para que fosse aprovada a matéria. A Desembargadora Márcia manifestou-se dizendo que este acordo é para que seja cumprido o percentual da Resolução nº 219; que as funções que estão na Corregedoria serviram para cumprir as distorções do percentual da Resolução nº 219, mas, como não tinham 19 funções, ficaram 10 para que a Corregedoria estabelecesse como utilizá-las. A Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que, por ocasião da aprovação do Regulamento Geral (Processo DP-3063), ficou definido, com relação às funções alocadas para o 1º grau, que ficariam alocadas na Corregedoria para distribuição às Varas do Trabalho de melhor desempenho em cada ano, como medida de incentivo à produtividade; que são funções de Assistente de Vara e estão sendo utilizadas para atender uma necessidade das Turmas; que tem servidores que também não são de Turma e estão recebendo esta função; que sua preocupação é com relação à Correição que acontecerá em setembro deste ano, tendo indagado se a AMATRA ou o Comitê de Priorização do 1º grau concordavam que essa questão pode ser objeto do acordo. O Desembargador Presidente sugeriu que o acordo fosse aprovado para depois reunirem-se com calma com a AMATRA XI para estudar as possibilidades de equalização das funções; que o acordo pode ser renovado a qualquer tempo. A Desembargadora Ormy manifestou-se de forma divergente. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, *CONSIDERANDO que nos procedimentos autônomos relativos ao tema, o CNJ tem prestigiado as soluções encontradas pelos próprios Tribunais, diante de suas peculiaridades, desde que sejam observados os conceitos estruturantes da Resolução CNJ nº 219/2016, com o obrigatório respeito ao princípio democrático, o qual envolve a participação efetiva do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária e Distribuição Orçamentária do 1º Grau de Jurisdição, nos termos do art. 27, §1º, da Resolução CNJ nº 219/2016, e das associações de classe, consoante art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016; CONSIDERANDO a ampla reestruturação funcional, aprovada pelas Resoluções TRT11 nº 233/2022, de 22 de agosto de 2022, e nº 112/2023, de 30 de maio de 2023, realizada com a finalidade de adequar a estrutura organizacional e de pessoal e a distribuição da força de trabalho do TRT11 à padronização nacional da Justiça do Trabalho, estabelecida em Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como às especificidades regionais encontradas por este Tribunal; CONSIDERANDO que as circunstâncias e especificidades deste Regional foram objeto de discussões neste Tribunal, que reconheceu as dificuldades para a efetiva implementação da Resolução CNJ nº 219/2016; CONSIDERANDO que a equalização do quadro de pessoal das unidades judiciárias, bem como as despesas com cargos em comissão e funções de confiança estão sendo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

*gradativamente efetivadas com prioridade para as unidades judiciárias de 1º Grau, de acordo com as autorizações para provimento de cargos pelo CSJT e reestruturações internas ocorridas; CONSIDERANDO que a proposta apresentada é fruto da mais ampla harmonia e concordância no âmbito deste Regional, respeitadas as circunstâncias e especificidades locais, nos estritos moldes do que preconiza e autoriza o art. 26 da Resolução CNJ nº 219/2016; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo MA-536/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes: Art. 1º Autorizar a Presidência deste Regional a firmar acordo para consolidar a implantação da Resolução CNJ nº 219/2016 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, conforme destacado no ANEXO I - PONTOS DE ACORDO E JUSTIFICATIVAS, reconhecendo que, com essa medida e com as providências já adotadas por este Regional, consignadas nas Resoluções TRT11 nº 233/2022 e nº 112/2023, consideram-se cumpridas as exigências da Resolução CNJ nº 219/2016, no que se refere à distribuição da força de trabalho e alocação de cargos em comissão e funções comissionadas entre as áreas de apoio direto à atividade judicante (primeiro e segundo graus), já se encontrando respeitados os itens referente às áreas de apoio indireto (administrativo). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9368/2022.** Assunto: Minuta de Resolução Administrativa (fls. 127/132) que Institui o Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Levantamento de FGTS e baixa de CTPS do Estado do Amazonas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos das Resoluções nº 385, de 6-4-2021 e nº 398, de 9-6-2021, ambas do CNJ. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou que não é possível criar, por Resolução, um Órgão Virtual da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Ruth sugeriu tirar a expressão “Vara” e trocar por “Núcleo”. O Presidente da AMATRA XI, Juiz Adelson, disse que basta mudar o nome “Vara” para “Núcleo”, não havendo qualquer outro óbice para a aprovação. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual; CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais; CONSIDERANDO as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico; CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que a instituição de “Núcleo de Justiça 4.0”, com a tramitação dos*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, vem ao encontro dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais e que a implementação do teletrabalho implica diminuição dos gastos públicos, economia e segurança para os advogados e cidadãos; CONSIDERANDO a quantidade de casos novos ajuizados e distribuídos para as unidades judiciárias trabalhistas no Amazonas, referentes às ações de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, no ano de 2022, conforme informação colhida do sistema PJe; CONSIDERANDO a inexistência de excedente de pessoal ou função comissionada para a instalação de setor próprio do Núcleo de Justiça 4.0; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo DP-9368/2022, RESOLVE, por maioria de votos com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes e Jorge Alvaro Marques Guedes: CAPÍTULO I. INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA. Art. 1º Ficam instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Levantamento de FGTS e baixa de CTPS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos das Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do CNJ. Parágrafo único. A fim de dar efetividade e operacionalização ao Núcleo de Justiça 4.0 serão criados tantos Núcleos de Justiça 4.0 quanto forem as Varas do Trabalho Físicas de Manaus e Boa Vista. Art. 2º Os Núcleos de Justiça 4.0 terão competência para atuar na conciliação, instrução e julgamento de processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital e que abrangem matérias relacionadas ao Levantamento de FGTS e baixa de CTPS. §1º A escolha de Núcleo de Justiça 4.0 pela parte reclamante é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da reclamação, na forma do art. 2º, caput, e §2º, da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. §2º É irretroatável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no “Núcleo de Justiça 4.0”. §3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo de Justiça 4.0 até a apresentação da primeira manifestação nos autos, caso em que o processo será remetido ao juízo físico competente, mediante distribuição por dependência para a Vara Física vinculada ao Núcleo de Justiça 4.0. §4º A não oposição do demandado, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/15, fixando a competência no Núcleo de Justiça 4.0. §5º Os processos que tratarem de matéria diversa das previstas nesta Resolução também serão remetidos ao juízo físico correspondente. CAPÍTULO II. ESTRUTURA. Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação juntamente com a Coordenadoria de Sistemas Processuais - CSP tomará as medidas necessárias para a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 associados às Varas Físicas de Manaus e Boa Vista. Parágrafo único. Terá jurisdição sobre os Núcleos de Justiça 4.0, o Juiz ou Juízes do Trabalho designados para atuar nas Varas Físicas associadas ao órgão jurisdicional digital, o qual contará com o apoio do corpo de servidores já existente nas unidades judiciárias. Art. 4º A gestão dos Núcleos de Justiça 4.0 será pautada nos seguintes critérios e diretrizes: I – foco em resultados; II - eficiência da prestação jurisdicional; III – responsabilidade, engajamento e confiança; IV - planejamento. CAPÍTULO III. AUDIÊNCIAS E ATOS PROCESSUAIS. Art. 5º As audiências nos Núcleos de Justiça 4.0 ocorrerão de forma remota e/ou por videoconferência, por meio da ferramenta institucional, cabendo às partes e advogados a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, aplicando-se as mesmas regras de identificação das audiências presenciais. §1º Em casos excepcionais, a critério do Juízo ou mediante solicitação das partes, os Núcleos de Justiça 4.0 poderão utilizar sua estrutura física para audiências mistas, colheita dos depoimentos das partes, das testemunhas e/ou de outros auxiliares da justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 06/2023/STPSE

§2º No caso de utilização da estrutura física pelos Núcleos, tratando-se de audiência do tipo mista, os demais interessados que estiverem participando remotamente deverão acessar a sala de audiências por meio do link disponibilizado para o ato, nos termos da Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 6º O juiz com jurisdição no Núcleo de Justiça 4.0 poderá formular pedido de cooperação judiciária, para outra unidade do Regional, para a prática de qualquer ato processual. **CAPÍTULO IV. ATENDIMENTO AO PÚBLICO.** Art. 7º O atendimento ao público, assim considerado o Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, será prestado remotamente, das 7h30min às 14h30min (horário do Amazonas e Roraima), em dias de expediente forense, por meio do balcão virtual, telefone, email, videochamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível. §1º Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado em atuação no núcleo, poderão agendá-lo juntamente à unidade judiciária, mediante um dos meios de contato registrados no caput. §2º A solicitação objeto do § 1º deve ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo interessado e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário. Art. 8º Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do “jus postulandi” ou produção de prova oral, entrega de documentos e outros, os atendimentos presenciais serão realizados pelos servidores em atuação na Vara Física associada aos Núcleos de Justiça 4.0. **CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 9º O Tribunal, por meio da Secretaria da Corregedoria, avaliará, anualmente, a quantidade de processos distribuídos aos Núcleos de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para as demais unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de alteração da sua competência, bem como da instituição de outros Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito deste Regional. Art. 10. Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 235/2022 e a Resolução Administrativa nº 236/2022. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Para finalizar, o Desembargador Presidente elogiou os Desembargadores presentes na sessão, pela conduta democrática e pela votação elegante e fidalga com relação aos processos em que teve o seu voto vencido, agradecendo a todos. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será realizada no dia 9-8-2023, às 9h.** E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas